



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Manoel  
Novaes -S/N Anx 2,  
Bom Jesus DaLapa - Ba,  
47600-000

##### Telefone



(77) 3481-4214 / (77)  
3481-5777

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 13:00  
horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

#### AVISOS DE LICITAÇÃO

---

- AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022 - AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETORES PARA CARROS, MOTOS E MAQUINAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
- AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022 - AQUISIÇÃO DE FLORES, MUDAS E PLANTAS ORNAMENTAIS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
- AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022 - AQUISIÇÃO DE MOVEIS PLANEJADOS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

### CONTRATAÇÃO DIRETA

---

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

---

- CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 133/2022 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE ALTOQI EBERICK E BUILDER PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO
- DISPENSA 134/2022 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA SERVIR DE APOIO ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SENDO IMÓVEL UTILIZADO PARA HOSPEDAGEM DOS PROFESSORES QUE EXERCEM SUAS ATIVIDADES FUNCIONAIS NO NÚCLEO EDUCACIONAL BATALHA, LOCALIDADE DO ASSENTAMENTO FRUTICULTURA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA-BAHIA.

#### INEXIGIBILIDADE

---

- CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 013/2022 - CONTRATAÇÃO DA ARTISTA "SOLANGE ALMEIDA", PARA APRESENTAÇÃO NO SÃO PEDRO DA CIDADE DE BOM JESUS DA LAPA A SER REALIZADO NO DIA 02 DE JULHO DE 2022.

#### RATIFICAÇÃO

---

- RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 133/2022 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE ALTOQI EBERICK E BUILDER PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO
- RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 013/2022 - CONTRATAÇÃO DA ARTISTA "SOLANGE ALMEIDA", PARA APRESENTAÇÃO NO SÃO PEDRO DA CIDADE DE BOM JESUS DA LAPA A SER REALIZADO NO DIA 02 DE JULHO DE 2022.

#### HOMOLOGAÇÃO

---

- HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 133/2022 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE ALTOQI EBERICK E BUILDER PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO
- HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 013/2022 - CONTRATAÇÃO DA ARTISTA "SOLANGE ALMEIDA", PARA APRESENTAÇÃO NO SÃO PEDRO DA CIDADE DE BOM JESUS DA LAPA A SER REALIZADO NO DIA 02 DE JULHO DE 2022.

### CONTRATOS

---

- CONTRATO Nº. 05/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 05/2022 - INEXIBILIDADE 005/2022 - CONTRATAÇÃO DE

EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL CONSIGNADO DE ÓRTESE E PRÓTESE PARA SEREM UTILIZADOS EM CIRURGIAS ORTOPÉDICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

- CONTRATO N.º. 185/2022 - CREDENCIAMENTO N.º 011/2022 - INEXIBILIDADE 017/2022 - AQUISIÇÃO DE ARMAÇÕES E LENTES DE GRAU PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/BA

### RESCISÃO DE CONTRATO

- DISTRATO ADMINISTRATIVO - CONTRATO 20/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO - 20/2022

### CONVÊNIOS

- CONVÊNIO N.º 004/2022 - TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - ESTADO DA BAHIA, E A CASA DE PASSAGEM ALOÍSIO TANAJURA, TENDO EM VISTA A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO, FIRMADO, ENTRE O FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DA BAHIA - FUNDESI CONSOANTE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA N.º 550/2017.
- CONVÊNIO N.º 005/2022 - TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - ESTADO DA BAHIA, E O ABRIGO DOS POBRES DE BOM JESUS DA LAPA-BAHIA, TENDO EM VISTA A EXECUÇÃO DOS INSTRUMENTOS, FIRMADOS, ENTRE O ESTADO (FUNDO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) E A PREFEITURRA MUNICIPAL CONSOANTE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA N.º 245/2005.

### LICENCIAMENTOS

- PORTARIA SEMEIA N.º 106/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
Tel: (77) 3481-3374



### **AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022**

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 030/2022, dia 30.05.2022 às 09:00h no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) para: Aquisição de Pneus, Câmara de Ar e Protetores para Carros, Motos e Maquinas das Diversas Secretarias Municipais, na modalidade menor preço por lote. Edital em até 24hs. na sede e no [http://bomjesusdalapa.ba.gov.br/publicacoes/editais\\_de\\_licitacao](http://bomjesusdalapa.ba.gov.br/publicacoes/editais_de_licitacao) e no link: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). - B. J. da Lapa, 18.05.2022 – Jose Pereira de Souza – Pregoeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
Tel: (77) 3481-3374



### **AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022**

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 031/2022, dia 30.05.2022 às 14:00h no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) para: Aquisição de Flores, mudas e plantas ornamentais para as Diversas Secretarias Municipais, na modalidade menor preço por lote. Edital em até 24hs. na sede e no [http://bomjesusdalapa.ba.gov.br/publicacoes/editais\\_de\\_licitacao](http://bomjesusdalapa.ba.gov.br/publicacoes/editais_de_licitacao) e no link: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). - B. J. da Lapa, 18.05.2022 – Jose Pereira de Souza – Pregoeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
Tel: (77) 3481-3374



### **AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022**

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 032/2022, dia 30.05.2022 às 16:00h no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) para: Aquisição de Moveis Planejados para as Diversas Secretarias Municipais, na modalidade menor preço por lote. Edital em até 24hs. na sede e no [http://bomjesusdalapa.ba.gov.br/publicacoes/editais\\_de\\_licitacao](http://bomjesusdalapa.ba.gov.br/publicacoes/editais_de_licitacao) e no link: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). - B. J. da Lapa, 18.05.2022 – Jose Pereira de Souza – Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4211



**LOCAÇÃO DE SOFTWARE ALTOQI EBERICK E BUILDER PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 133/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2022**

**CONTRATO Nº 186/2022**

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA EPP**, inscrito no **CNPJ: 03.984.954/0001-74**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA EPP**, inscrito no **CNPJ: 03.984.954/0001-74**, com sede no Pc Quinze de Novembro, Nº 312, Andar 5, Edif. Otilia Eliza, Centro – Florianópolis/SC - CEP.: 88.010-400, neste ato representada pela Sra. Stella Maris Maciel Sebastião, inscrita no CPF: 733.259.379-34, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 133/2022, Processo Administrativo nº 186/2022**, a teor do Art. 75, II da Lei 14.133/21, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª** – Locação de Software AltoQi Eberick e Builder Para Elaboração de Projetos Para Atender as Necessidades do Município.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA 2ª** – O presente contrato vigorará de 09 de maio de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA 3ª** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 21.340,00 (vinte e um mil trezentos e quarenta reais)**.

**DOS PAGAMENTOS**

**CLÁUSULA 4ª** – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4211



- a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
- b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inoccorrência de fato o gere.
- c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

### **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

**CLÁUSULA 5ª** – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA 6ª** – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2022, a saber:

Despesa: **Unidade Orçamentária: 1 — Secretaria Municipal de Administração, Governo e Planejamento.**

Projeto/Atividade: 2012 - Gestão das Atividades da Administração Geral.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Arquivos de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Arquivos de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### **DAS GARANTIAS**

**CLÁUSULA 7ª** – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

**6.1** – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA 8ª** – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4211



§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

### **DO CASO DE RESCISÃO**

**CLÁUSULA 9ª** – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

### **DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**CLÁUSULA 10ª** – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 133/2022**.

**CLÁUSULA 11ª** - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA 12ª** - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4211



**CLÁUSULA 13ª** - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

**CLÁUSULA 14ª** - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA 15ª** – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

**CLÁUSULA 16ª** – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

**CLÁUSULA 17ª** – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

**CLÁUSULA 18ª** – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

**CLÁUSULA 19ª** – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

**CLÁUSULA 20ª** – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

### **DA TOLERÂNCIA**

**CLÁUSULA 21ª** – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA 22ª** – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4211



BOM JESUS DA LAPA/BA, 09 de maio de 2022.

**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA EPP**  
CNPJ: 03.984.954/0001-74  
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

2ª \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4211



## RESUMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 186/2022** – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ: 03.984.954/0001-74. – OBJETO: Locação de Software AltoQi Eberick e Builder Para Elaboração de Projetos Para Atender as Necessidades do Município. O valor global é **R\$ 21.340,00 (vinte e um mil trezentos e quarenta reais)**, com vigência dia 09/05/2022 até 31/12/2022, (Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21). Data da Assinatura: BJ Lapa, 09/05/2022 – Fabio Nunes Dias – Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
**Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -**  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**



## **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 134/2022 PROCESSO**

### **ADMINISTRATIVO Nº 187/2022**

O Prefeito de Bom Jesus da Lapa-Bahia, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 187/2022 - (art. 74, V, Lei 14.133/2021), dispensa de licitação sendo objeto a Locação de Imóvel, para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Educação, sendo imóvel utilizado para hospedagem dos professores que exercem suas atividades funcionais no Núcleo Educacional Batalha, localidade do Assentamento Fruticultura, Zona Rural do município de Bom Jesus da Lapa-Bahia. O valor Global Anual da Locação R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) com vigência de 12/05/2022 a 31/12/2022. B.J Lapa-BA, 12/05/2022. *Fábio Nunes Dias. Prefeito Municipal*

## **RESUMO DE CONTRATO**

### **DISPENSA 134/2022**

CONTRATO Nº 187/2022 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: RONAN PAULINO DE ANDRADE SILVA CPF: 035.751.746-60 – OBJETO: Locação de Imóvel, para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Educação, sendo imóvel utilizado para Hospedagem dos Professores que exercem suas atividades funcionais no Núcleo Educacional Batalha, localidade do Assentamento Fruticultura, Zona Rural do município de Bom Jesus da Lapa-Bahia – PRAZO: 12/05/2022 a 31/12/2022 – O VALOR GLOBAL ANUAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Data da Assinatura: 12/05/2022 Fábio Nunes Dias - Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4211



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022**

**INEXIGIBILIDADE Nº 013/2022**

**CONTRATO 015/2022**

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, CNPJ de nº. 14.105.183/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, doravante denominada Contratante e, do outro lado, a empresa **SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ **27.260.408/0001-59**, com sede na Avenida Eusebio de Queiroz, nº 1890, Sala 12, Tamatanduba, Eusébio/CE, ora representada pelo Sr. Luiz Lima da Silva, brasileiro, maior, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 128.618.308-16, representando o artista **“SOLANGE ALMEIDA”**, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, Inciso III, e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados a inexigibilidade nº 013/2022, processo administrativo nº 015/2022, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes:

**DO OBJETO**

**CLAUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente instrumento é a Contratação do artista **“SOLANGE ALMEIDA”**, Para Apresentação no São Pedro da cidade de Bom Jesus da Lapa a ser realizado no dia 02 de julho de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:** A atração apresentará no dia 02 de julho de 2022, com duração média de show de 01:40 horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:** Este Contrato terá seu valor global fixado em **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, conforme proposta de preço que é parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Sobre o valor pago incidirão todos os descontos previstos na legislação pertinente à espécie do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4211



**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:** O pagamento do valor devido ao contratado será efetuado na Tesouraria desta Prefeitura, da seguinte forma: 100% do valor (R\$ 200.000,00 – duzentos mil reais) serão pagos na assinatura do contrato.

**Parágrafo primeiro:** deverão ser apresentadas anexas a cada nota fiscal, as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

**Parágrafo Segundo:** As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

**Parágrafo Terceiro:** À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:** Os recursos necessários ao pagamento do preço do Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	08 – Secretaria de Turismo, Desporto e Lazer
<b>ATIVIDADE/PROJETO</b>	2023 – Manutenção das Atividades de Promoção de Festas, Culturais, Religiosas e Tradicionais.
<b>ELEMENTO</b>	3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica 3390.39.00.0024 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA: - DO REAJUSTE:** O presente contrato não sofrerá reajuste, sobretudo dada a exiguidade do prazo de vigência deste.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO:** O presente contrato vigorará entre os dias 25/04/2022 até 31/08/2022.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** A inexigibilidade de licitação para o presente contrato arrima-se no quanto disposto no art. 25, III, da Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4211



n.º 8.666/93, em virtude de os CONTRATADOS serem consagrados no Estado e na região, destacando, ainda, a exclusividade do seu empresário em transacionar as contratações, conforme demonstra o processo de inexigibilidade de n.º 013/2022.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES:** As partes celebrantes do presente Contrato assumem os seguintes compromissos referentes às obrigações, direitos e responsabilidades:

**DO CONTRATANTE** – O Contratante fica investido nos mais amplos poderes para fiscalizar o serviço, efetuar pagamentos, promover os recursos, e impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da Contratada.

Fica obrigado, ainda, a fornecer o local do evento, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.

**DO CONTRATADO** – O Contratado se obriga a executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente Contrato, assumir todos os impostos, encargos sociais, despesas com hospedagem e alimentação, danos causados por seus prepostos, desde que fique comprovada a participação do mesmo, e assegurar à fiscalização da Prefeitura Municipal todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições e acesso a qualquer hora e sem quaisquer restrições a todos os locais da efetivação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:** Fica estabelecido que a parte infratora de quaisquer das cláusulas do presente contrato pagará à parte prejudicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o global valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à inexecução, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei n.º. 8.666/93, facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4211



Na hipótese da rescisão contratual prevista na Cláusula Sétima, a CONTRATADA tem a obrigação de ressarcir ao CONTRATANTE todo e qualquer valor que porventura tenha recebido a título de adiantamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO:** A Lei n.º 8.666/93 e suas alterações regerão a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias fotocopadas e datilografadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratada na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 25 de abril de 2022.

**Fabio Nunes Dias**

Prefeito Municipal  
Contratante

---

**SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA**

CNPJ 27.260.408/0001-59

Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4211



## EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 013/2022

### Processo Administrativo Nº. 015/2022 - Contrato Nº. 015/2022

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.

**Contratados:** SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA, inscrita no CNPJ 27.260.408/0001-59, com sede na Avenida Eusebio de Queiroz, nº 1890, Tamatanduba, Esébio/CE.

**Objeto:** Contratação do artista **“SOLANGE ALMEIDA”**, Para Apresentação No São Pedro na cidade de Bom Jesus da Lapa a ser realizado no dia 02 de julho de 2022.

**Fundamento Legal** – Lei nº 8.666/93.

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	08 – Secretaria de Turismo, Desporto e Lazer
<b>ATIVIDADE/PROJETO</b>	2023 – Manutenção das Atividades de Promoção de Festas, Culturais, Religiosas e Tradicionais.
<b>ELEMENTO</b>	3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica 3390.39.00.0024 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

**Vigência:** 25/04/2022 a 31/08/2022.

**Fabio Nunes Dias**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4211



### **ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 133/2022**

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 186/2022

**Objeto:** Locação de Software AltoQi Eberick e Builder Para Elaboração de Projetos Para Atender as Necessidades do Município.

**CONTRATADO:** MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA EPP, inscrito no **CNPJ:** 03.984.954/0001-74.

Valor Global de **R\$ 21.340,00 (vinte e um mil trezentos e quarenta reais)**, com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

**Unidade Orçamentária: 1 — Secretaria Municipal de Administração, Governo e Planejamento.**

Projeto/Atividade: 2012 - Gestão das Atividades da Administração Geral.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Arquivos de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Arquivos de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 06 de maio de 2022.

**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4211



### **ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº013/2022**

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 015/2022, Inexigibilidade nº 013/2022, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes dos incisos III, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de profissional do setor artístico para apresentação da artista “SOLANGE ALMEIDA”, no evento do São Pedro na cidade de Bom Jesus da Lapa a ser realizado no dia 02 de julho de 2022, sendo contratada a empresa **SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 27.260.408/0001-59 pelo valor global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 22 de abril de 2022.

---

**Alderacy Santos Silva**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4211



### **ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 133/2022**

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 186/2022, Dispensa de Licitação nº 133/2022, referente à contratação direta da pessoa jurídica **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA EPP**, inscrito no **CNPJ: 03.984.954/0001-74**, visando a Locação de Software AltoQi Eberick e Builder Para Elaboração de Projetos Para Atender as Necessidades do Município, no valor global de **R\$ 21.340,00 (vinte e um mil trezentos e quarenta reais)**, com base no com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 09 de maio de 2022.

**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4211



### **ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2022**

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 015/2022, Inexigibilidade nº 013/2022, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso III, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de profissional do setor artístico para apresentação da artista “**SOLANGE ALMEIDA**”, no evento do São Pedro na cidade de Bom Jesus da Lapa a ser realizado no dia 02 de julho de 2022, sendo contratada a empresa **SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 27.260.408/0001-59 pelo valor global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 25 de abril de 2022.

**Fabio Nunes Dias**

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



## RESUMO DO CONTRATO

INEXIBILIDADE 005/2022

CREDENCIAMENTO Nº 05/2022

**CONTRATO Nº 05/2022** – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CREDENCIADO/CONTRATADO: SAMPAIO & SAMPAIO LTDA., cadastrada sob o CNPJ: 17.283.500/0001-80, – OBJETO: referente à Contratação de Empresas Para o Fornecimento De Material Consignado De Órtese E Prótese Para Serem Utilizados Em Cirurgias Ortopédicas, Para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. - Valor Proposto Estimado de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) – PRAZO: 03/05/2022 a 31/12/2022 – Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 03/05/2022, Fábio Nunes Dias - Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



### INEXIBILIDADE Nº 005/2022

### PROCESSO ADMISNITRATIVO Nº 005/2022

### CONTRATO Nº. 05/2022

Contrato para fornecimento de material consignado de órtese e prótese que serão utilizados nas cirurgias ortopédicas no município de Bom Jesus da Lapa/BA.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Fábio Nunes Dias**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade Registro Geral nº 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 625.532.405-20, residente na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP.: 47.600,000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa SAMPAIO & SAMPAIO LTDA., cadastrada sob o CNPJ: 17.283.500/0001-80, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 1621 – Jurema – Vitória da Conquista/BA - CEP.: 45.023-165, neste ato representada pela Srª Cristiane Santos Barreto Sampaio, portadora do CPF. nº 604.977.265-72 e RG.: 30641373 SSP/SE, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a ratificação da **Inexigibilidade nº 05/2022 - Processo Administrativo nº 05/2022**, e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente termo contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1 DO OBJETO** – O presente contrato tem por objeto a aquisição pela CONTRATANTE e o fornecimento em consignação pela CONTRATADA de Órteses e Prótese que serão utilizados nas Cirurgias Ortopédicas, de acordo com a Relação fornecida pela CONTRATADA juntamente com Habilitação, que passa a ser parte integrante deste Contrato, Anexo I, juntamente com o edital e documentos atinentes a este instrumento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



## CLÁUSULA SEGUNDA

### DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1 – A CREDENCIADA/CONTRATADA** obriga-se a fornecer em consignação o objeto do presente instrumento (planilha de proposta apresenta em seu credenciamento), ou seja, os itens constantes da relação apresentada no envelope de habilitação, que serão quantificados através das requisições do Hospital Municipal ao preço máximo da Tabela SUS, no Valor proposto estimado de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

**2.2 –** As despesas do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

**Unidade Orçamentária: 09.09 Secretaria Municipal de Saúde.**

Projeto Atividade: 10.301.4.2.053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública

Elemento/Despesa: 3390.00.00.0002 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3390.00.00.0014 – Material de Consumo.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**3.1 DO PAGAMENTO** – O pagamento será efetuado em 30, 60 ou/até 90 dias, com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste edital.

**3.1.1** – Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

**3.2** – A fornecedora deverá apresentar, obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual, Federal, INSS e FGTS, Municipal e Trabalhista, demonstrando sua regularidade.

**3.3** – A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o produto, tais como: a Marca sob o qual o mesmo é comercializado, Fabricante, o número do Certificado de Registro do Produto Junto ao Ministério da Saúde, o número do lote e o prazo de validade do produto. Além de mencionar o número do Contrato, o número deste edital, e da Autorização de Fornecimento.

## CLÁUSULA QUARTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



**4.1 DA CONSIGNAÇÃO** – O material, conforme relação apresentada pela CONTRATADA, será deixado em consignação no Hospital Municipal conforme anexo IV.

**4.2** – O material deverá estar disponibilizado pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, de acordo com a solicitação do Hospital Municipal, conforme anexo IV.

**4.3** – Os preços praticados pela CONTRATADA serão os constantes na Tabela SUS, vedado a sua majoração e permitido o oferecimento de descontos.

**4.4** – A CONTRATADA obriga-se a fornecer a partir de qualquer solicitação que elenquem qualquer montante até o limite máximo.

**4.5** – A CONTRATADA somente irá fornecer ao Hospital Municipal o constante no Anexo do presente instrumento e nas quantidades estipuladas.

**4.6** – O Material, bem como o instrumental necessário, deverá ser repostado ao Hospital Municipal Carmela Dutra, de acordo com a solicitação do fiscal do contrato, dentro sempre do estabelecido pelos valores máximos mensais.

**4.7** – O prazo para a entrega dos materiais de reposição de 05 (cinco) dias, a contar da data do pedido encaminhado pelo fiscal do contrato.

**4.8** – O não cumprimento das entregas cominará nas sanções previstas na Cláusula Décima em sequência.

## **CLAUSULA QUINTA**

### **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.1** – A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificado, com prazo de validade vencido, ou que estiver em desacordo com o disposto neste edital e seus anexos.

**5.2** – Expedida a Autorização de Fornecimento e/ou executado o contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73, inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento do Hospital Municipal, podendo ser: a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação (não superior a noventa dias).

## **CLÁUSULA SEXTA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



**6.1 DA VIGÊNCIA DO CONTRAT/ALTERAÇÃO** – Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2022.

**6.2** – O contrato poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, §1º da Lei de Licitações e Contratos).

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

**7.1 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** A fiscalização ficará a cargo do servidora Anna Clara Silva Cardoso, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas nº 022.397.245-28, exerce função no Hospital Municipal Carmela Dutra- Bom Jesus da Lapa/BA.

### **CLÁUSULA OITAVA**

**8.1 DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS** – Os preços contratados somente poderão ser revistos se, na vigência do contrato se houver alteração da Tabela SUS.

### **CLÁUSULA NONA**

**9.1 RESCISÃO CONTRATUAL** – O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência das situações previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

**9.2** – O presente contrato poderá ser rescindido nas formas previstas no art. 79 da Lei 8.666/93, preservando os interesses na Municipalidade, conforme Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

**10.1 DAS PENALIDADES E SANÇÕES** – O atraso injustificado na entrega do material, assim como na execução deste contrato, implicará na aplicação de multa:

**10.1.1** – 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, na entrega do item, calculado sobre o valor total do item da Autorização de Fornecimento com atraso, devidamente atualizado, até o limite de 6% (seis por cento).

**10.1.2** – Em caso de tolerância, após os primeiros 20 (vinte) dias de atraso, e não rescindindo o contrato, se este atraso for repetido, a CONTRATANTE poderá aplicar multa em dobro.

**10.1.3** – 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o prazo estipulado pela CONTRATANTE, conforme cláusulas deste contrato, para os casos de execução deste contrato (trocas, etc.).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



**10.2** – Pela inexecução total ou parcial deste contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**11.1 DAS CONDIÇÕES GERAIS** – Fazem parte integrante deste instrumento os documentos constantes do Processo de credenciamento nº 05/2022, respeitando o disposto no Edital de Credenciamento nº 05/2022 e seus anexos e observações, tendo plena validade entre as partes contratantes.

**11.2** – A tolerância de qualquer das partes, relativas às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

**11.3** – A CONTRATADA se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação das disposições da cláusula oitava.

**11.4** – Aplicam-se a este instrumento os demais dispositivos previstos na Lei 8.666/93 e alterações.

**11.5** – Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa para admitir eventuais litígios oriundos do presente contrato. E, por assim acordarem, firmam este instrumento em três vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Bom Jesus da Lapa/BA, 03 de maio de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Fabio Nunes Dias**

Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Marcélio Magno Magalhães da Silva  
Secretário Municipal da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1ºAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



---

Contratante

---

SAMPAIO & SAMPAIO LTDA.  
CNPJ: 17.283.500/0001-80  
Contratada

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

Examinado por:

---

**Arique Rieno Lopes Martins**  
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



### RESUMO DO CONTRATO

INEXIBILIDADE 017/2022

CREDENCIAMENTO Nº 011/2022

**CONTRATO Nº 185/2022** – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CREDENCIADO/CONTRATADO: THIAGO PORTELA DE SOUZA - ME., cadastrada sob o CNPJ: 13.009.025/0001-06, – OBJETO: Aquisição de Armações e Lentes de Grau para a Secretaria de Saúde do Município de Bom Jesus da Lapa/BA, Valor Proposto Estimado de R\$ 266.800,00 (duzentos e sessenta e seis mil e oitocentos reais) – PRAZO: 17/05/2022 a 31/12/2022 – Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 17/05/2022, Fábio Nunes Dias - Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



### INEXIBILIDADE Nº 017/2022

### PROCESSO ADMISNITRATIVO Nº 185/2022

### CONTRATO Nº. 185/2022

Contrato para Aquisição de Armações e Lentes de Grau para a Secretaria de Saúde do Município de Bom Jesus da Lapa/BA.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fábio Nunes Dias, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade Registro Geral nº 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 625.532.405-20, residente na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP.: 47.600,000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa THIAGO PORTELA DE SOUZA - ME, cadastrada sob o CNPJ: 13.009.025/0001-06, com sede na Av. Duque de Caixias, nº 252 A, Bairro Centro, Bom Jesus da Lapa – Bahia CEP: 47.600-000, representada neste ato, pelo Sr. Thiago Portela de Souza, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1016381409 SSP/BA e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº 010.258.205-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Credenciamento nº 011/2022**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Aquisição de Armações e Lentes de Grau para a Secretaria de Saúde do Município de Bom Jesus da Lapa/BA.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Faz parte Integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 185/2022, Credenciamento nº 011/2022 e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência da assinatura do presente contrato até 31/12/2022, podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição das armações de óculos e lentes de grau a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 266.800,00 (duzentos e sessenta e seis mil e oitocentos reais) conforme descrição no edital de Credenciamento 011/2022.

## PARÁGRAFO ÚNICO:

As despesas decorrentes da aquisição das armações de óculos e lentes de grau, objeto deste Contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

### **Unidade Orçamentária: 3 — Secretaria Municipal de Administração.**

Projeto/Atividade: 2012 - Gestão das Atividades da Administração Geral.  
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0042 – Material de Consumo

### **Unidade Orçamentária: 5 — Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Projeto/Atividade: 2020 – Gestão das Ações de Proteção Social Básica.  
Projeto/Atividade: 2024 – Gestão das Atividades da Assistência Social.  
Projeto/Atividade: 2025 – Manutenção do Programa de Alimentação e Nutrição.  
Projeto/Atividade: 2041 – Gestão das Ações de Proteção Social Especial.  
Projeto/Atividade: 2042 – Gestão das Ações de Serviços e Benefícios.  
Elemento/Despesa: 3390.32.00.0000 – Material Bem ou Serviço p/ Distribuição  
Elemento/Despesa: 3390.32.00.0029 – Material Bem ou Serviço p/ Distribuição  
Elemento/Despesa: 3390.32.00.0030 – Material Bem ou Serviço p/ Distribuição

### **Unidade Orçamentária: 9 — Secretaria Municipal de Saúde.**

Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública.  
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0002 – Material de Consumo  
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0014 – Material de Consumo

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto em 30, 60 ou/até 90 dias, através de crédito em conta corrente, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

## PARÁGRAFO ÚNICO:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento, no todo ou em parte, quando não forem respeitadas as normas para a entrega dos produtos ou em desacordo com as exigências e especificações estabelecidas neste Contrato e no Processo Licitatório.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A rescisão contratual poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- II - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

- I – Advertência;
- II - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento)
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- V – As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



### CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jesus da Lapa/BA, 17 de maio de 2022.

**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal  
Contratante

Marcélio Magno Magalhães da Silva  
Secretário Municipal da Saúde  
Contratante

THIAGO PORTELA DE SOUZA – ME  
CNPJ: 13.009.025/0001-06  
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF.:2ª \_\_\_\_\_  
CPF.:

**Arique Riemo Lopes Martins**  
Procurador Geral do Município



FEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Mal. Floriano PeixotoPREo, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14



## DISTRATO ADMINISTRATIVO

### *Contrato 20/2022 – Processo Administrativo – 20/2022*

**DISTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, CNPJ/MF 14.105.183/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Fábio Nunes Dias**, RG 572829000 SSP/BA e CPF 625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 Bairro São José em Bom Jesus da Lapa-Bahia, doravante denominado **DISTRATADO: APARECIDO LELES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG 684856630 SSP/BA e do CPF nº 000.203.735-11, residente e domiciliado na Rua Cleriston Andrade, nº 867 Bairro São João – CEP 47.600-000 em Bom Jesus da Lapa-Bahia.

### DO OBJETO DO DISTRATO

**Cláusula 1ª.** A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa– Bahia, resolve em comum acordo, nesta data, embasado no Art. 79, II da Lei n.º 8.666/93, rescindir de pleno direito o contrato administrativo nº 20/2022, celebrado em 03 de janeiro de 2022, referente ao processo de Dispensa nº 06/2022 do Processo Administrativo nº. 20/2022.

### DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

**Cláusula 2ª.** As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional, contidos no mesmo.

**Cláusula 3ª.** Todas as cláusulas e condições contidas no contrato nº 20/2022, de que trata este distrato restam, desde já, distratadas.

**Cláusula 4ª.** Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação, sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato de parceria, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

**Cláusula 5ª.** Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro do **DISTRATANTE** e da **DISTRATADO**, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de parceria ou concernente ao presente distrato.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 6ª.** O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir do dia 16/05/2022.



**FEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
**Rua Mal. Floriano PeixotoPREo, nº 208 – Centro -**  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**



**Cláusula 7ª.** Faz parte do presente instrumento cópia do contrato ora distratado.

#### **DO FORO**

**Cláusula 8ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Bom Jesus da Lapa-BA.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus da Lapa, BA, 16 de maio de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Fabio Nunes Dias**

RG 572829000 SSP/BA e CPF 625.532.405-20  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**APARECIDO LELES DE OLIVEIRA**

RG 684865530 SSP/BA e CPF 000.203.735-11  
Distratante

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa**  
**Gabinete do Prefeito**

### CONVÊNIO n.º 004/2022

**TERMO DE CONVÊNIO** QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - ESTADO DA BAHIA**, E A **CASA DE PASSAGEM ALOÍSIO TANAJURA**, TENDO EM VISTA A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO, FIRMADO, ENTRE O FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DA BAHIA – FUNDESI CONSOANTE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA N.º 550/2017.

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ: 14.105.183/0001-14, situada à Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Eures Ribeiro Pereira portador da Cédula de Identidade sob o n.º 07501733-43 e CPF sob o n.º 737.517.155-68, doravante denominada **CONVENIENTE**, e a **CASA DE PASSAGEM ALOÍSIO TANAJURA DE JESUS DA LAPA - BAHIA**, Entidade Privada sem fins lucrativos, com sede à Rua Costa Pinto, s/n, Amaralina em Bom Jesus da Lapa – Bahia, doravante denominada **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ, sob o n.º 07.700.312/0001-57, neste ato representada pelo Sr. Adriano José Oliveira Tanajura, brasileiro, portador do RG: 02.670.559-19 e inscrito no CPF sob o n.º 334.565.265-04, celebram o presente Termo de Convênio, conforme cláusulas e condições seguintes .

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o aporte de recursos para ser utilizado como contrapartida do convênio celebrado entre a Casa de Passagem Aloísio Tanajura e o Fundo para o Desenvolvimento Integrado e Sustentável da Bahia – FUNDESI para a Construção do II Módulo da Casa de Passagem Aloísio Tanajura.

#### PARÁGRAFO ÚNICO.

A Instituição de que trata o presente Convênio é devidamente reconhecida de Utilidade Pública Municipal, conforme Lei Municipal n.º 204 de 04 de Maio de 2006.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS:

- a) Transferir à Entidade através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, os recursos financeiros necessários à execução dos serviços programados na forma do cronograma de desembolso aprovado e constante do plano de atendimento;



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa**  
**Gabinete do Prefeito**

- b) Receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados e emitir parecer ou pronunciamento técnico sobre os instrumentos que comprovam a aplicação dos recursos;
- c) Promover o monitoramento, o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços a serem executados, designado, para tanto, pessoal técnico do seu quadro de servidores com o acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social que emitirá parecer;
- d) emitir parecer técnico quanto aos serviços executados pela Entidade.

**II – DA ENTIDADE:**

- a) Aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO / FMAS /, exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, não podendo a ENTIDADE alterar a finalidade estabelecida na referida Cláusula, sem prévia e expressa anuência da SEDES, sob pena de devolver a importância recebida;
- b) Contribuir com recursos financeiros e/ ou materiais e humanos, visando possibilitar a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste Convênio;
- c) Apresentar mensalmente ao MUNICÍPIO o Relatório de Atendimento, observando o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste instrumento;
- d) Prestar contas de aplicação dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira do presente instrumento, de conformidade com os dispositivos legais previstos na Resolução Regimental nº 012/93, do Tribunal de Contas do Estado;
- e) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento dos serviços assistenciais de ação continuada;
- f) Informar ao Município o desligamento de qualquer beneficiário e/ ou sua substituição, através de comunicação formal;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O MUNICÍPIO, transferirá mensalmente à ENTIDADE, o valor de até R\$ 11.273,00 (Onze mil duzentos e setenta e três reais), em parcela única.



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa**  
**Gabinete do Prefeito**

**CLÁUSULA QUARTA- DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das Dotações Especificadas no presente exercício, à conta da Dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual.

Ambos os Recursos serão pagos na dotação abaixo:

Unidade Gestora: 05-Secretaria Municipal de Assistência Social  
2034 - Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Elemento da Despesa: 3350.43.00.00 – Subvenções Sociais

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos previstos na Cláusula Terceira serão liberados à ENTIDADE, através do FMAS, em parcelas mensais, no valor correspondente aos atendimentos efetivamente prestados, em conformidade com o Plano de Atendimento, tendo por base os valores "per capita" previamente estabelecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para movimentação dos recursos de que trata este convênio, a ENTIDADE deverá abrir conta corrente vinculada a este instrumento no Banco do Brasil S/A.

**CLÁUSULA SEXTA-DAPRESTAÇÃO DE CONTAS.**

A ENTIDADE obriga-se a encaminhar ao MUNICÍPIO, a Prestação de Contas, no prazo máximo de 15 ( quinze) dias, a contar da data do repasse, apresentando os seguintes documentos;

- a) cópia do Convênio e do Plano de Atendimento;
- b) uma via das guias de receita constando a entrada dos recursos no caixa da ENTIDADE;
- c) extrato de conta bancária constando o crédito da parcela recebida, cheques emitidos e conciliação do saldo bancário;
- e) relação dos cheques emitidos, número, valor e destinação dos mesmos;
- f) demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado por profissional responsável pela contabilidade da ENTIDADE, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa**  
**Gabinete do Prefeito**

g) comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela PM;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

No período de sua vigência, o presente instrumento, poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo Município, ficando os Convenientes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constitui motivos para rescisão do presente instrumento, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pela APAE/MUNICÍPIO das seguintes situações:

I - aplicação dos recursos em desacordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento;

II - omissão na apresentação da Prestação de Contas nos prazos e formas estabelecidas.

III - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

IV - falta de apresentação do Relatório de Atendimento, na forma pactuada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em ocorrendo a rescisão, qualquer que seja a razão, de iniciativa ou não do Município, a Entidade deverá apresentar prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, devolvendo aos cofres públicos o saldo existente na data da rescisão, obedecidas as normas do Tribunal de Contas do Estado que disciplinam a matéria.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO.**

Em toda e qualquer ação promocional relacionado ao presente instrumento deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do Governo do Estado da Bahia / SEDES e a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio será publicado em extrato, na imprensa oficial, ou na forma usual de publicidade dos atos oficiais do Município, e os seus efeitos financeiros compreenderão o período de Março a Dezembro de 2022, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que solicitado e perfeitamente justificado dentro do seu prazo de validade.



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa**  
**Gabinete do Prefeito**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste convênio.

E para *validade* do que *pelas partes foi* pactuado, firmou-se este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que será assinado pelos CONVENENTES, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Bom Jesus da Lapa, 01 de Março de 2022.

---

Fábio Nunes Dias  
Prefeito

---

Adriano José Oliveira Tanajura  
Presidente

Testemunhas:

---

---



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa**  
**Gabinete do Prefeito**

### CONVÊNIO n.º 005/2022

**TERMO DE CONVÊNIO** QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - ESTADO DA BAHIA**, E O **ABRIGO DOS POBRES DE BOM JESUS DA LAPA-BAHIA**, TENDO EM VISTA A EXECUÇÃO DOS INSTRUMENTOS, FIRMADOS, ENTRE O ESTADO (FUNDO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) E A PREFEITURRA MUNICIPAL CONSOANTE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA N.º 245/2005.

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ: 14.105.183/0001-14, situada à Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Fábio Nunes Dias portador da Cédula de Identidade sob o n.º 57282900 e CPF sob o n.º 625.532.405-20, doravante denominada **CONVENENTE**, e o **ABRIGO DOS POBRES DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA**, Entidade Privada sem fins lucrativos, com sede à Av. São Vicente de Paulo, s/n, em Bom Jesus da Lapa – Bahia, doravante denominada **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ, sob o n.º 13.658.588/0001-17, neste ato representada pela Irmã Lilian Maria de Santana, brasileira, Portadora do RG: 03102403 36 SSP/BA e inscrita no CPF sob o n.º 274.163.725-34, celebram o presente Termo de Convênio, conforme cláusulas e condições seguintes .

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução dos serviços assistenciais de ação continuada voltado para o atendimento de Idosos, beneficiando 54 (cinquenta e quatro) Idosos, cujo atendimento será realizado através desta Entidade, de acordo com o Plano de Atendimento elaborado para a assinatura do presente instrumento, que passará a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

#### PARÁGRAFO ÚNICO.

A Instituição de que trata o presente Convênio é devidamente reconhecida de Utilidade Pública Municipal, conforme Lei Municipal n.º 57/90 e Lei Estadual 385/74.



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa**  
**Gabinete do Prefeito**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS:**

- a) Transferir à Entidade através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, os recursos financeiros necessários à execução dos serviços programados na forma do cronograma de desembolso aprovado e constante do plano de atendimento;
- b) Receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados e emitir parecer ou pronunciamento técnico sobre os instrumentos que comprovam a aplicação dos recursos;
- c) Promover o monitoramento, o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços a serem executados, designado, para tanto, pessoal técnico do seu quadro de servidores com o acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social que emitirá parecer;
- d) emitir parecer técnico quanto aos serviços executados pela Entidade.

**II – DA ENTIDADE:**

- a) Aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO / FMAS /, exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, não podendo a ENTIDADE alterar a finalidade estabelecida na referida Cláusula, sem prévia e expressa anuência da SETRAS, sob pena de devolver a importância recebida;
- b) Contribuir com recursos financeiros e/ ou materiais e humanos, visando possibilitar a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste Convênio;
- c) Apresentar mensalmente ao MUNICÍPIO o Relatório de Atendimento, observando o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste instrumento;
- d) Prestar contas de aplicação dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira do presente instrumento, de conformidade com os dispositivos legais previstos na Resolução Regimental nº 012/93, do Tribunal de Contas do Estado;
- e) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento dos serviços assistenciais de ação continuada;
- f) Informar ao Município o desligamento de qualquer beneficiário e/ ou sua substituição, através de comunicação formal;



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa**  
**Gabinete do Prefeito****CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O MUNICÍPIO, através do F. M. A S, durante a vigência deste Convênio, transferirá mensalmente à ENTIDADE, o valor de até R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais), **com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social** em parcelas mensais de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Atendimento e da disponibilidade orçamentária e financeira da PM/FMAS.

**CLÁUSULA QUARTA- DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das Dotações Especificadas no presente exercício, à conta da Dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual.

Ambos os Recursos serão pagos na dotação abaixo:

Unidade Gestora: 05-Secretaria Municipal de Assistência Social  
2.027 - Manutenção do Programa de Atendimento a Pessoas Idosas.  
Elemento da Despesa: 3350.43.00.00 – Subvenções Sociais  
Fonte – 28 Recurso Estadual

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos previstos na Cláusula Terceira serão liberados à ENTIDADE, através do FMAS, em parcelas mensais, no valor correspondente aos atendimentos efetivamente prestados, em conformidade com o Plano de Atendimento, tendo por base os valores "per capita" previamente estabelecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para movimentação dos recursos de que trata este convênio, a ENTIDADE deverá abrir conta corrente vinculada a este instrumento no Banco do Brasil S/A.

**CLÁUSULA SEXTA-DAPRESTAÇÃO DE CONTAS.**

A ENTIDADE obriga-se a encaminhar ao MUNICÍPIO, a Prestação de Contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do repasse, apresentando os seguintes documentos;

- a) cópia do Convênio e do Plano de Atendimento;
- b) uma via das guias de receita constando a entrada dos recursos no caixa da ENTIDADE;



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa**  
**Gabinete do Prefeito**

- c) extrato de conta bancária constando o crédito da parcela recebida, cheques emitidos e conciliação do saldo bancário;
- e) relação dos cheques emitidos, número, valor e destinação dos mesmos;
- f) demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado por profissional responsável pela contabilidade da ENTIDADE, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;
- g) comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela PM;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

No período de sua vigência, o presente instrumento, poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo Município, ficando os Convenientes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constitui motivos para rescisão do presente instrumento, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pela APAE/MUNICÍPIO das seguintes situações:

- I - aplicação dos recursos em desacordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento;
- II - omissão na apresentação da Prestação de Contas nos prazos e formas estabelecidas.
- III - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.
- IV - falta de apresentação do Relatório de Atendimento, na forma pactuada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em ocorrendo a rescisão, qualquer que seja a razão, de iniciativa ou não do Município, a Entidade deverá apresentar prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, devolvendo aos cofres públicos o saldo existente na data da rescisão, obedecendo as normas do Tribunal de Contas do Estado que disciplinam a matéria.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO.**

Em toda e qualquer ação promocional relacionado ao presente instrumento deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do Governo do Estado da Bahia / SEDES, e o MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza / FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social e a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa**  
**Gabinete do Prefeito****CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio será publicado em extrato, na imprensa oficial, ou na forma usual de publicidade dos atos oficiais do Município, e os seus efeitos financeiros compreenderão o período de Maio a Dezembro 2022, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que solicitado e perfeitamente justificado dentro do seu prazo de validade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste convênio.

E para *validade* do que *pelas* partes *foi* pactuado, firmou-se este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que será assinado pelos CONVENIENTES, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Bom Jesus da Lapa, 01 de Maio de 2020.

---

Fábio Nunes Dias  
Prefeito

---

Irmã Lilian Maria de Santana  
Responsável pelo Abrigo

Testemunhas:

---

---



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



Portaria SEMEIA nº 106/2022	Nome: Rosângela Maria Góes Pereira e Silvio Vicente Pereira	Validade: 18/05/2025
CPF: 126.530.125-53/786.539. 758 - 53	Publicação: 18/05/2022	Município: Bom Jesus da Lapa – Bahia.
<b>LICENÇA SIMPLIFICADA - LS</b>		

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA**, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, de 10 de outubro de 2008, regulamentada pelo Decreto Estadual, nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Lei do Código Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, eco parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 060 -2022/LS - SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º - Conceder Licença Simplificada**, válida pelo prazo de 03 (anos) anos, a **Rosângela Maria Góes Pereira e Silvio Vicente Pereira**, cadastrado no CPF sob nº **126.530.125-53/786.539. 758 - 53**, residente na Avenida 7 de Setembro nº1.556, Bairro – Jardim Maria Eugenia - Centro, município de Tabapuã - SP, na atividade de implantação de um loteamento denominado : **LOTEAMENTO JARDIM DONA QUENA**, localizado na Gleba Urbana 2 – D, Avenida Tarcílio Vieira de Mello, nº Predial 1.677, Bairro Itapicuru Zona Urbana do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia. A área total a ser loteada corresponde a 140.000,00m<sup>2</sup>, com pontos de referência nas coordenadas geográfica: P1: Latitude: 13°16'5,41" S e Longitude: 43°22'53,12" O: P2: Latitude: 13°16'48,24" S e Longitude: 43°23'2,19" O, em uma área total de 140.000,0m<sup>2</sup>. e com a seguinte divisão de Lotes Comercializáveis com 15 Quadras e 403. O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: I – O requerente deverá cumprir e fazer cumprir a Delimitação das Áreas de Preservação Permanente, da Lei do Código Florestal nº 12.651/2012, prevista no seu Art. 4º, no inciso I do caput deste artigo; II - Colocar Placas de Sinalização e advertência em pontos estratégicos fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento; III - Informar imediatamente a SEMEIA, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental; IV - Promover o fornecimento e uso imediato dos equipamentos de proteção individual – EPI'S, aos funcionários envolvidos na área operacional conforme Norma Regulamentadora NR-06 (08/06/78); V- Fazer o transporte em caçamba com a cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente; VI - Cumprir e fazer cumprir as Leis e Normas relativas a: Horário de funcionamento, disposição e estocagem de materiais, nível de emissão de partículas em suspensão, gases, odores e ruídos, descarte de resíduos, lançamento de afluentes, uso de EPI'S; VII- Implantar o empreendimento, realmente de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos apresentados a SEMEIA; VIII - Informar a SEMEIA qualquer mudança que ocorrer na atividade contida no RCE apresentado; IX - Fixar na entrada do empreendimento placas informando sobre a licença Ambiental; X - Executar a coleta de resíduos sólidos gerados no loteamento na implantação da obra, encaminhando os não recicláveis, para a disposição final em aterro sanitário, conforme resolução nº 275, do CONAMA. **Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 18 de maio de 2022.

Lúcio Flávio Magalhães César  
Secretário Municipal do Meio Ambiente  
Decreto nº 018/2022